



# PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, 242, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

**Lei Municipal nº 00281/2019, de 19 de dezembro de 2019**

**Altera o § 2º do artigo 144 da Lei 235/2017, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a alteração §2º, do artigo 144 da Lei 234/2017, nos termos que segue; Artigo 1º. O artigo 144, § 2º da Lei 198/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **SEÇÃO IX**

### **Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

**Art. 144.** *A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.*

§ 1º. (...)

2º. *Não será concedida nova licença antes de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias do término da licença anterior.*

§ 3º. (...)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 19 de dezembro de 2019

**JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA**

Prefeito Ponto Chique.